



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

**AUTÓGRAFO N. 13 DE 2025**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 12 de 2025, aprovado na 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada no dia 29 de janeiro de 2025.

**MESA DIRETORA**

**ELAINE SCARPIM NAIS**  
Presidente

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
1º Secretário

**LUIS ANTONIO MARTINS**  
2º Secretário

LEBI EM 29/01/25  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 12 DE 2025

### **Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dois Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 215.027,41 (duzentos e quinze mil, vinte e sete reais e quarenta e um centavos), destinados à aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros para a Escola Municipal de Ensino Integral Prefeito João Maziero, recursos repassados pelo Ministério da Educação para escola, que serão classificados da seguinte forma:

#### **08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

##### **123610005.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**Fonte de Recursos: 05.200.0000.0095 – Fomento Matr. Escola de Tempo Integral**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 165.027,41**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo Art. 1º desta lei correrão à conta do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024 na conta corrente nº 29587-6 – Banco do Brasil – Escola em tempo integral.

**Art. 3º** Fica também, o Poder Executivo, autorizado a abrir, por decretos, créditos adicionais nas despesas referenciadas, a serem cobertos com recursos produzidos por rendimentos de aplicação financeira sobre a conta citada.

**Art. 4º** Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.